

PORTARIA Nº 094/2025
PEIXE, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DIRETA DE SERVIDOR EFETIVO, POR ABANDONO DO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 70, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal, com suporte nos arts. 167, inciso III e 173, inciso III, da Lei Municipal nº 631/2011 (Estatuto do Servidor Público),

CONSIDERANDO o Ofício Convocatório da SEMED/PMP/Nº 245/2025, de 23/04/2025, convocando o Servidor a comparecer ao trabalho, depois de decorrido o prazo da Licença por Interesse Particular-LIP, não retornar ao cargo;

CONSIDERANDO o Ofício SEMED/PMP/Nº 288/2025 pedindo providências acerca da ausência do Servidor;

CONSIDERANDO a comprovação do cumulativo das faltas injustificadas expressas nas Folhas de Frequência do Servidor, relativas aos meses de março a maio/2025;

CONSIDERANDO as fichas financeiras (zeradas) do servidor a partir do mês de março/2025;

CONSIDERANDO a Carta de Convocação nº 03/2025, datado em 03/06/2025, em que convoca o servidor a Retornar-se Imediatamente ao Trabalho no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de ser configurado como Abandono de Cargo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Administrativo emitido pela respectiva Assessora Jurídica, que solicita abertura de Procedimento Administrativo, por abandono de cargo;

CONSIDERANDO que diante de todos os meios de tentativas de notificação, não houve resposta quanto ao retorno cargo;

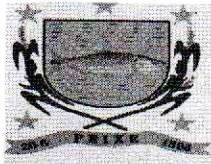
CONSIDERANDO o art. 115 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Peixe (Lei Municipal Nº 631/2011, de 26/10/2011), que dispõe sobre o servidor que injustificadamente interromper o exercício de sua função por **prazo superior a 30 dias consecutivos será demitido por abandono de cargo**;

CONSIDERANDO que segundo preceitua o Estatuto do Servidor Público Municipal de Peixe a penalidade aplicável aos casos de abandono do cargo é a de demissão, prescrita em seus artigos 167, III e 173, III;

CONSIDERANDO o art. 182, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de que compete ao Prefeito Municipal aplicar sanção disciplinar de demissão.

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR o Servidor efetivo **FRANCISCO CÉLIO PEREIRA LEITE**, portador do



CPF nº 004.940.761-94 e RG nº 775.620 - SSP-TO, matrícula nº 984, do cargo de Vigia, com lotação nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, segundo as prescrições dos artigos 115, 167, III e 173, III, do Estatuto de Servidor Público Municipal de Peixe, (Lei Municipal Nº 631/2011, de 26/10/2011).

Parágrafo Único. Com a demissão do servidor decorre-se a automática **Vacância do Cargo** para os devidos fins de direito a que se destinar.

Art. 2º. Está Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2025.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Portaria foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data. Peixe-TO, 23 de outubro de 2025.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

20-6 PEIXE 1895

